



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: [secretaria@cmspa.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmspa.rj.gov.br)



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

**INDICAÇÃO Nº 0671/2023**

Em São Pedro da Aldeia, 06 de Junho de 2023

**Ao Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

**INDICA AO EXMO. SR. CARLOS FÁBIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL, QUE INTERCEDA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE NO SENTIDO DE VIABILIZAR A ALTERAÇÃO NAS ROTAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS, PARA PASSAREM PELA RUA 08 (RUA DA AQUAFIT E DO COLÉGIO POTENCIAL) COM O FIM DE MELHOR ATENDER O BAIRRO DA NOVA SÃO PEDRO.**

A Vereadora, 2ª secretária, subscrita com assento na Bancada do PARTIDO SOLIDARIEDADE, desta Casa de Leis, depois de cumpridas as formalidades regimentais de praxe, indica ao Exmo. Sr. Carlos Fábio da Silva – Prefeito Municipal, que interceda junto à Secretaria Municipal competente no sentido de viabilizar a alteração nas rotas de ônibus municipais, para passarem pela Rua 08 (Rua da Aquafit e do Colégio Potencial) com o fim de melhor atender o bairro da Nova São Pedro.

### **JUSTIFICATIVA**

A indicação de alteração de rota de ônibus tem como objetivo atender melhor os moradores, trabalhadores e transeuntes do bairro Nova São Pedro. Essa mudança visa atender demandas e necessidades dos usuários do transporte público, visando oferecer um serviço mais eficiente e conveniente para a comunidade local.

A principal justificativa para essa alteração de rota é o atendimento de uma demanda de ao menos 60 empregados domésticos e 250 operários, além de moradores e estudantes, o que possibilitará um acesso mais fácil e direto aos principais destinos dentro da região. Atualmente, percebemos que muitos moradores enfrentam dificuldades para se locomover, especialmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida e estudantes, devido à distância e à falta de opções de transporte público.

Finalmente, cumpre notar que o transporte público é um direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal e que o Poder Público concedente não pode se olvidar de melhor atender a população quanto a modalidade de transporte.

Diante de todo o exposto, e tendo a certeza de que o teor da presente indicação conta com o apoio de todo o colegiado desta Casa de Leis, rogo a Vossa Excelência que promova todos os esforços para que seja dado atendimento a mesma.

Sala das Sessões, em 06 de Junho de 2023.

**MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Vereador(a) - Autor(a)